TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000052-25.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Adalberto Manoel Martinez

Inventariado(a,s): **João Pedro Martinez**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 31/36: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado. O formal de partilha só será expedido depois que a FESP, que terá vista imediata dos autos, concordar com o valor recolhido do ITCMD. Caso a FESP indique providências preliminares a cargo do inventariante, este será intimado a atendê-las em 15 dias. Na sequência, vista à FESP.

P.R.C. Satisfeita a obrigação tributária fazendária, condicionada à aprovação da FESP, expedir-se-á o formal de partilha, será a feita a comunicação e o arquivamento do feito.

São Carlos, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA